DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Decisão de Recurso - Pregão Eletrônico nº. 008/2024

O Município de Tabapuã faz saber que por decisão do Senhor Prefeito, o recurso interposto pela licitante ***ROSILENE APARECIDA HERNANDES-ME,*** contra a decisão do Sr. Pregoeiro pela sua inabilitação **foi julgado improcedente**, uma vez que restou claro o descumprimento pela recorrente dos itens 11.1 e 11.10 do edital, sendo de sua responsabilidade atentar-se ao instrumento convocatório e suas exigências. Ademais, comprovada a lisura do procedimento licitatório, bem como, a correta condução da sessão pública, nos termos estabelecidos no edital, em atendimento a legalidade, moralidade, isonomia e princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tabapuã, 19/06/2024, Silvio Cesar Sartorello- Prefeito Municipal. Publique-se.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Decisão de Recurso - Pregão Eletrônico nº. 008/2024

O Município de Tabapuã faz saber que por decisão do Senhor Prefeito, o recurso interposto pela licitante ***DIPELL COMERCIAL LTDA.*** contra a decisão do Sr. Pregoeiro pela sua inabilitação **foi julgado improcedente**, uma vez que restou claro o descumprimento pela recorrente dos itens 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.10 do edital, sendo de sua responsabilidade a conferência da aptidão dos arquivos enviados para o fim que se destinavam. Ademais, nota-se que a recorrente não fez prova do alegado, tendo o arquivo apresentado tamanha “0”, o que corrobora a decisão do Sr. Pregoeiro em homenagem a legalidade, isonomia e princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tabapuã, 19/06/2024, Silvio Cesar Sartorello- Prefeito Municipal. Publique-se

.....